



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 - DL
CONTRATO Nº 20200193
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADO: M DE FREITAS GODINHO

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo do Contrato nº 20200193, referente a aquisição de materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual (EPIs).

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 20200193.

Na justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a mesmo alega que necessita do prazo de mais 120 (cento e vinte) dias a partir do vencimento do contrato em epígrafe, considerando a necessidade em adquirir material descartável e EPIs diante da segunda onda da Pandemia do Coronavírus C19.

Ademais, o dispositivo 4º-H da Lei nº 14.035/2020 que alterou a Lei nº 13.979/2020, trata da possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, dos contratos que versam sobre aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Vejamos o dispositivo na sua íntegra:

"Art. 4º - H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados."

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo de prazo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Assistência Social e M DE FREITAS GODINHO), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20200193), número do processo licitatório (011/2020 - DL) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Isto posto, considerando a documentação, justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 20200193.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 17 de dezembro de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964